



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

LEI Nº: 953/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL (PPA) DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK/MG PARA O QUADRIÊNIO 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Presidente Kubitschek/MG, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Presidente Kubitschek/MG para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, no art. 35, § 2º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e na Lei Orgânica Municipal, estabelecendo:

- I – as diretrizes da ação governamental;
- II – os objetivos estratégicos do governo municipal;
- III – os programas, projetos, atividades e operações especiais a serem executados no período.

Art. 2º – A gestão do PPA 2026/2029 será orientada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, eficácia e efetividade, assegurando a participação popular, a transparência e o controle social.

CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

Art. 3º – Para fins desta Lei, adotam-se os seguintes conceitos:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações (projetos, atividades e operações especiais) voltadas à solução de problemas ou atendimento de demandas específicas da sociedade, com objetivos definidos, indicadores mensuráveis e público-alvo determinado;

II – Projeto: conjunto de operações limitadas no tempo, destinadas a alcançar objetivos específicos, cujo resultado é a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, como a construção de escolas, postos de saúde, pavimentação de vias, dentre outros;

III – Atividade: conjunto de operações contínuas e permanentes voltadas para a manutenção de serviços públicos já existentes, como o fornecimento de merenda escolar, o funcionamento das unidades básicas de saúde e a manutenção da iluminação pública;

IV – Operações Especiais: despesas que não contribuem diretamente para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, das quais não resulta produto, mas que são necessárias ao funcionamento da administração, como pagamento de aposentadorias, juros da dívida e indenizações.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E EXECUÇÃO

Art. 4º – Os programas do PPA estão organizados de acordo com os eixos estratégicos de desenvolvimento do Município, compreendendo as áreas de Educação, Saúde, Assistência Social,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

Agricultura e Desenvolvimento Rural, Obras e Infraestrutura, Meio Ambiente, Administração, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 5º – Cada programa conterá, no mínimo:

I – Nome e identificação do Programa;

II – objetivos e metas;

III – indicadores;

IV – público-alvo;

V – estimativa dos recursos;

Art. 6º – Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias serão detalhados na Lei Orçamentária Anual (LOA), não constituindo limites à programação das despesas autorizadas.

CAPÍTULO IV – DAS ALTERAÇÕES E REVISÕES

Art. 7º – A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico ou de revisão geral.

§ 1º – Considera-se alteração de programa a adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores, do público-alvo ou de suas ações orçamentárias.

§ 2º – A inclusão ou alteração de ações orçamentárias poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existentes e sem alteração de seus objetivos gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financeira@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

CAPÍTULO V – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 8º – O acompanhamento da execução do PPA será realizado por meio de relatórios elaborados pelo Poder Executivo e encaminhados ao Poder Legislativo e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, devendo divulgar relatórios no Portal da Transparência do Município.

Art. 9º – Fica assegurada a participação popular e o controle social na execução do PPA, mediante:

- I – incentivo de participação popular;
- II – disponibilização de dados e informações em meio eletrônico de acesso público;
- III – Incentivo à participação dos conselhos municipais.

CAPÍTULO VI – DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 10º – As prioridades de execução das metas e programas para cada exercício serão definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 11º – O Poder Executivo poderá antecipar o cumprimento de metas e programas, desde que preservado o equilíbrio fiscal e assegurada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário, para assegurar sua plena execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

Art. 13º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kubitschek – MG, 15 de Dezembro de 2025.

OSVALDINO REIS DA SILVA

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

ANEXO I – ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA

INTRODUÇÃO

O presente Anexo de Orientação Estratégica integra o Plano Plurianual do Município, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §1º, da Constituição Federal, e tem como finalidade estabelecer as diretrizes gerais, objetivos estratégicos e prioridades de médio prazo que nortearão a formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais no quadriênio 2026–2029.

Trata-se de instrumento de planejamento de médio prazo, elaborado em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, de modo a garantir a integração entre planejamento e orçamento, a responsabilidade fiscal e a transparência na gestão pública.

DIRETRIZES GERAIS

O Plano Plurianual orienta-se pelos seguintes princípios:

- Gestão pública eficiente e transparente, fundamentada em resultados mensuráveis.
- Participação social, como instrumento de legitimação das políticas públicas.
- Sustentabilidade fiscal, garantindo equilíbrio entre receita e despesa.
- Inclusão social e redução das desigualdades, assegurando acesso equitativo aos serviços públicos essenciais.
- Desenvolvimento econômico sustentável, com estímulo à agropecuária, ao comércio, aos serviços e ao empreendedorismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

- Valorização do servidor público, por meio da capacitação contínua e da modernização administrativa.
- Integração Intersectorial, visando à eficiência e à efetividade das ações governamentais.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Os objetivos estratégicos do Município para o período de 2026–2029 são:

Educação: Promover a universalização do acesso, a qualidade do ensino e a permanência do aluno na escola, com investimentos em infraestrutura, merenda escolar, transporte, capacitação docente e inovação pedagógica.

Saúde: Ampliar o acesso à atenção básica, média e alta complexidade, vigilância e assistência farmacêutica com ênfase na prevenção, promoção da saúde, fortalecimento toda a estrutura da rede SUS.

Desenvolvimento Econômico e social: Garantir a proteção social básica e especial, com atenção à criança, ao adolescente, ao idoso e às famílias em situação de vulnerabilidade, consolidando o SUAS no Município.

Infraestrutura e Mobilidade: Expandir e melhorar a infraestrutura urbana e rural, incluindo vias públicas, saneamento básico, iluminação, transporte escolar e estradas vicinais.

Desenvolvimento Rural e Agropecuário: Fomentar a agricultura familiar, apoiar os produtores rurais e estimular a diversificação produtiva, agregando valor à produção local com diversos incentivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

Meio Ambiente e Sustentabilidade: Fortalecer políticas de proteção ambiental, saneamento, controle da poluição e conservação dos recursos naturais.

Gestão Pública, Administração e Governança: Modernizar processos administrativos, ampliar a transparência e fortalecer os mecanismos de participação social.

Cultura, Esporte e Turismo: Incentivar atividades culturais, esportivas e recreativas, garantindo acesso democrático às manifestações culturais e ao esporte amador, além de fomentar a economia local com turismo.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento da execução do PPA será realizado por meio de relatórios elaborados pelo Poder Executivo e encaminhados ao Poder Legislativo e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O presente Anexo de Orientação Estratégica constitui-se em guia fundamental para a implementação das políticas públicas do Município, assegurando a convergência entre planejamento, execução e controle, de modo a promover o desenvolvimento sustentável, a justiça social e a eficiência administrativa no quadriênio 2026-2029.